LEI Nº 917, DE 26 DE SETEMBRO DE 1994.

CONCEDE REAJUSTE DE VENCIMENTOS AOS SERVIDORES MUNICIPAIS A TÍTULO DE REPOSIÇÃO SALARIAL, DE ACORDO COM ÍNDICE OFICIAL DE INFLAÇÃO, IPC-R, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AGENOR LUÍS CESTONARO Prefeito Municipal de Nova Bassano, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal, a conceder reajuste de vencimentos aos servidores municipais, a título de reposição salarial, de acordo com o índice oficial de inflação, estabelecido em julho do corrente ano, IPC-r, de 6,08% (seis vírgula zero oito por cento), passando aos seguintes valores:

I - CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO:

PADRÃO	DE R$	PARA R$
1	76,24	80,88
2	84,52	89,66
3	90,32	95,81
4	94,50	100,25
5	94,57	100,32
6	101,22	107,37
7	108,00	114,57
8	121,55	128,94
9	121,55	128,94
10	148,55	157,58
11	175,61	186,29
12	199,34	211,46
13	216,05	229,19
14	364,58	386,75

II - CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E FUNÇÕES GRATIFICADAS:

FG/CC	DE R$	PARA R$
FG1	20,90	22,17
FG2	34,03	36,10
FG3	56,08	59,49
FG4	70,64	74,93
FG5	86,42.	91,67
FG6	135,87	144,13
CC1	108,02	114,59
CC2	181,93	192,99
CC3	193,74	205,52
CC4	203,93	216,33
CC5	364,57	386,74
CC6	405,08	429,71

Art. 2º Fica reajustado o padrão referencial do magistério público municipal, de R$ 92,98 para 98,63 (noventa e oito reais e sessenta e três centavos).

Art. 3º Fica ainda, autorizado o Poder Executivo, a conceder reajuste de vencimentos aos servidores Municipais, a título de reposição salarial, conforme índice oficial do IPC-r relativo ao mês de agosto, de 5,46% (cinco vírgula quarenta e seis por cento), passando aos seguintes valores:

I - CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO:

PADRÃO	DE R$	PARA R$
1	80,88	85,30
2	89,66	94,56
3	95,81	101,04
4	100,25	105,72
5	100,32	105,80
6	107,37	113,23
7	114,57	120,83
8	128,94	135,98
9	128,94	135,98
10	157,58	166,18
11	186,29	196,46
12	211,46	223,01

13	229,19	241,70
14	386,75	407,87

II - CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E FUNÇÕES GRATIFICADAS:

FG/CC	DE	PARA R$
FG1	22,17	23,38
FG2	36,10	38,07
FG3	59,49	62,74
FG4	74,93	79,02
FG5	91,67	96,68
FG6	144,13	152,00
CC1	114,59	120,85
CC2	192,99	203,53
CC3	205,52	216,74
CC4	216,33	228,14
CC5	386,74	407,86
CC6	429,71	453,17

Art. 4º Fica reajustado o padrão referencial do magistério público municipal, de R$ 98,63 para R$ 104,02 (cento e quatro reais e dois centavos).

Art. 5º A presente Lei é extensiva aos

servidores inativos do Município e aos cargos em extinção regidos pela CLT.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos a primeiro de setembro de 1994.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA BASSANO, aos 26 dias do mês de setembro de 1994.

AGENOR LUÍS CESTONARO
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

DIRLEI MARTINS ZORTÉA
SECRETÁRIA MUNIC. ADMINISTRAÇÃO

Nota: *Este texto não substitui o original.*